Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI Nº 3367, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Artigo 1° da Lei 2710, de 18 de novembro de 2003, que trata de Feriados Municipais.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei 2710 de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Serão feriados municipais as seguintes datas:

I – Sexta-Feira da Paixão;
II – Corpus Christi;
III – Aniversário da Cidade, ou seja, 29 de agosto;
IV – Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares, ou seja, 20 de novembro.
V- São Manoel- Padroeiro do Município."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Setembro de 2.014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município